



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL Nº 03/2023 – PPGEPIFRN

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA
CAPES DE DEMANDA SOCIAL – DOUTORADO**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), usando de suas atribuições legais e normativas conferidas pela Portaria nº 797/2023-Reitoria/IFRN, de 11 de maio de 2023, faz saber aos doutorandos do PPGEP/IFRN a abertura de inscrições de **Bolsas CAPES de Demanda Social**, observados a Portaria CAPES nº 76/2010 e a Resolução nº 15/2019-CONSUP-IFRN.

I – DA QUANTIDADE DE BOLSAS

1. O número de Bolsas CAPES de Demanda Social para o Doutorado é o constante do Quadro 1.

Quadro 1: Quantidade de Bolsas, valores, jornada semanal e requisitos.

LINHA DE PESQUISA	Nº BOLSAS	VALOR MENSAL	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS
LINHA 1 LINHA 2 LINHA 3	02 (duas) de Doutorado	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), conforme Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023.	30 horas semanais	Estar matriculado, na qualidade de aluno regular, no curso de Mestrado do PPGEP-IFRN no semestre letivo 2023.1; Não ser dono ou sócio de empresa; Não ser bolsista remunerado de outros programas ou projetos (pesquisa ou extensão) ou de apoio administrativo a programas institucionais, com financiamento CAPES, IFRN ou outra agência de fomento; Não ter solicitado prorrogação de curso, exceto para os ingressantes em 2021; Não possuir qualquer relação de trabalho com o IFRN; Cumprir a disponibilidade de horas semanais para o desenvolvimento do projeto de pesquisa no âmbito do PPGEP-IFRN, sob a supervisão de seu orientador; e Cumprir prazos para a emissão dos relatórios parcial e final.

2. De acordo com o Art. 10, da Portaria CAPES nº 76/2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis), desde que o bolsista atenda aos requisitos do item anterior.
3. O preenchimento das bolsas CAPES será realizado por ordem de aprovação e classificação, observada a pontuação de cada candidato, em ordem decrescente.
4. Os candidatos aprovados, mas não classificados no limite de vagas, assumirão a condição de suplência, obedecendo à ordem de classificação.
5. Os candidatos na condição de suplência assumirão as bolsas à medida que haja vacância dos titulares.

II – DAS INSCRIÇÕES

6. As inscrições serão realizadas pelo candidato no período de **15 a 16 de maio de 2023**, até às **17h00**, na Secretaria do PPGEF.
7. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Termo de Compromisso do Bolsista (ANEXO I);
 - b. Comprovante de vínculo empregatício, se houver;
 - c. Comprovante de renda pessoal, se houver;
 - d. Comprovante das produções bibliográficas no âmbito da educação, publicadas desde 2020, e registradas no currículo Lattes;
 - e. Dados bancários: banco, agência e conta corrente.

III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. O Processo Seletivo será coordenado pela Comissão de Bolsas do PPGEF/IFRN e levará em consideração os seguintes critérios para a concessão de bolsa:
 - a) Atendimento à Portaria CAPES nº 76/2010 e à Resolução nº 15/2019-CONSUP-IFRN, de caráter eliminatório;
 - b) Condição Socioeconômica (**CS**), que tem por objetivo o apoio aos candidatos em condições menos favoráveis de desenvolver a pesquisa, com **peso 6**;
 - c) Produção Bibliográfica (**PB**), com **peso 2**; e
 - d) Média Final (**MF**) do candidato no processo seletivo de ingresso no PPGEF-IFRN, com **peso 2**.
9. A Nota Final Classificatória (**NFC**) do candidato será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NFC = (6 \times CS) + (2 \times PB) + (2 \times MF)$$

10. Na hipótese de igualdade da **NFC** entre os candidatos, terá preferência, na classificação, sucessivamente, o candidato que:
 - a) tiver maior nota na condição socioeconômica (**CS**);
 - b) for idoso, na forma do artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003;
 - c) tiver obtido melhor nota no processo de ingresso no PPGEF-IFRN; ou
 - d) maior idade.
11. Para a Condição Socioeconômica (**CS**), considerar-se-á a seguinte pontuação:

RENDA PESSOAL	PONTUAÇÃO
Até 2 salários-mínimos	40
Acima de 2 e até 3 salários-mínimos	30
Acima de 3 e até 4 salários-mínimos	20

12. Para a Produção Bibliográfica (**PB**), considerar-se-á apenas as publicações na área de Educação da CAPES e a seguinte pontuação, observado o **item 7.d**:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Publicação de trabalhos completos em anais de eventos científicos com ISSN ou ISBN	5 pontos por trabalho	10
Publicação de livro autoral de caráter acadêmico, com ISBN	30 pontos por livro	60
Publicação de capítulo livro, com ISBN	10 pontos por capítulo	20
Publicação de artigos em periódicos, com Qualis A1 ou A2	20 pontos por artigo	40
Publicação de artigos em periódicos, com Qualis B1, B2, A3 ou A4	10 pontos por artigo	40

13. A divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo será feita na Secretaria do PPGEPI/IFRN, e no grupo de WhatsApp dos pós-doutorandos.

IV – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação do edital	15 de maio de 2023	Secretaria do PPGEPI/IFRN; WhatsApp dos pós-graduandos
Período de inscrição	15 a 16 maio de 2023	Secretaria do PPGEPI/IFRN
Resultado Parcial	17 de maio de 2023	Secretaria do PPGEPI; WhatsApp dos pós-graduandos
Interposição de Recurso	18 de maio de 2023	Secretaria do PPGEPI/IFRN
Resultado Final	19 de maio de 2023	Secretaria do PPGEPI/IFRN; WhatsApp dos pós-graduandos

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A inscrição do candidato na seleção das bolsas CAPES implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.
15. O processo seletivo terá a validade no período de **maio de 2023 a maio de 2024**.
16. O candidato aprovado terá a obrigação de apresentar à Comissão de Bolsas do PPGEPI-IFRN, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e o relatório final (ANEXO II), com o encerramento da bolsa, todos com a assinatura do orientador.
17. O candidato aprovado terá a sua bolsa suspensa caso não cumpra a jornada semanal prevista neste Edital e/ou não entregar os relatórios parciais, até o quinto dia útil do mês subsequente.
18. Na produção científica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, o candidato deverá inserir a informação sobre o vínculo com o PPGEPI-IFRN e o fomento da CAPES,
19. Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEPI/IFRN responsável pelo processo seletivo.

Natal/RN, 15 de maio de 2023.

Prof. Dr. JOSÉ MOISÉS NUNES DA SILVA

Vice-Coordenador do PPGEPIFRN

Portaria nº 1.597/2022-RE/IFRN

Matrícula SIAPE nº 6267724

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que eu, _____, CPF nº _____, profissão _____, endereço _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de _____ sob o número _____, no PPGEPI/IFRN, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES e da PROPI/RE, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

I – cumprir a jornada semanal (30 horas) requerida para a concessão da bolsa.

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório no PPGEPI/IFRN.

III – obter autorização, concedida por seu orientador, quando possuir vínculo empregatício e renda pessoal, e informar à Coordenação do PPGEPI/IFRN, a fim de que seja registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15/07/2010.

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com o IFRN.

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou projetos (pesquisa e extensão) ou de apoio administrativo a programas institucionais, com financiamento da CAPES, IFRN ou outra agência de fomento, exceto bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atua como tutor, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007.

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGEPI/IFRN.

X – fixar residência na cidade do Natal/RN.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local de data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

ANEXO II – RELATÓRIO PARCIAL/FINAL DE ATIVIDADE DE BOLSA DE PESQUISA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

NOME:	Período a que se refere o Relatório:
	XX / XX / XX a XX / XX / XX
Título da Dissertação/Tese:	
Nível (Mestrado ou Doutorado):	
Instituição Vinculada: PPGEP/IFRN	
Início de recebimento da bolsa:	
Orientador(a):	
Co-Orientador(a) (se houver):	
Órgão financiador:	
Grupo de pesquisa (ao qual o bolsista está vinculado):	
Título do Projeto (ao qual o bolsista está vinculado):	

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(Descreva as atividades realizadas no período)

--

2. RESULTADOS ALCANÇADOS

(Descreva os resultados alcançados. Relate as contribuições de sua pesquisa/atividades para o projeto ao qual esteve vinculado)

--

3. PRODUÇÃO ACADÊMICA CONSULTADA

(Cite toda a produção acadêmica (livros, teses, dissertações, artigos científicos, outros) consultada durante o período do relatório)

--

4. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

(Informe nome do evento (painéis, congressos, seminários, outros); entidade promotora; local; data; tipo de participação; título da comunicação apresentada)

5. PUBLICAÇÕES REALIZADAS

(Informe artigos, livros, capítulos de livro ou resenhas publicados; o nome da revista com ISSN; o nome do livro com ISBN)

6. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(Informe participação em cursos, formações complementares, laboratórios de pesquisa; participação em atividades culturais ou artísticas, organização de eventos, em bancas de defesa (ouvinte); palestras ministradas)

7. JUSTIFICATIVA (se necessário)

(Justifique as alterações à proposta original realizadas durante a execução do presente financiamento, se houver)

Natal-RN, XX de xxxxxxxx de 20XX

Assinatura do(a) Bolsista

Assinatura do(a) Orientador(a)